

LEI Nº 1135/2003

Dispõe sobre o desafeto de áreas que menciona; autoriza a sua doação para o **Centro de Ensino de Naviraí-CENAV**, e dá outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas de uso público e transferidas para o domínio do município, as áreas a seguir descritas, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Praça 3 – Área 1.800m² - Parte da Matrícula nº 7.770

Frente para Avenida João Paulo II, com 60,00 metros;
Fundos para a Rua Emília N. Zucca, com 60,00 metros;
Lado Direito para a Rua Laurentino Pires de Arruda, com 30,00 metros; e
Lado esquerdo para a Rua Nedson Anzoategui Mitsui, com 30,00 metros.

II – Parte da Rua Emília N. Zucca - Área: 900m²

Frente para a Rua Laurentino Pires de Arruda, medindo 15,00 metros;
Fundos para a Rua Nedson Anzoategui Mitsui, medindo 15,00 metros;
Lado Direito para a Quadra nº 18, medindo 60,00 metros; e
Lado Esquerdo para a Praça 3, medindo 60,00 metros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis discriminados no artigo 1º desta lei, para o **Centro de Ensino de Naviraí-CENAV**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.103.977/0001-05, mantenedor da Faculdades Integradas de Naviraí-FINAV, com sede à Rua Laurentino Pires de Arruda nº 220 – Jardim Progresso, na cidade de Naviraí-MS.

Art. 3º. Os imóveis discriminados no artigo 1º da presente Lei, serão utilizados para a edificação de salas de aulas, duplicação da biblioteca e do anfiteatro, implantação de laboratório, ampliação do setor de administração e outras estruturas necessárias para viabilizar a implantação de novos cursos profissionalizantes.

§ 1º A área mínima a ser construída em alvenaria nos imóveis discriminados na presente lei, será de 3.000 m² (três mil metros quadrados), em edificação verticalizada, com execução de 1.000 m² (um mil metros quadrados) no período de 18 meses, contados da data da doação.

§ 2º. Os imóveis objeto da presente doação, não poderão ser utilizados para finalidades diferentes das constantes no caput deste artigo.

§ 3º. Sejam concedidas bolsas de estudo à pessoas carentes do Município, a serem indicadas pela Gerência Municipal de educação e Cultura, na proporção de 05 (cinco) bolsas para cada grupo de 100 (cem) alunos matriculados normalmente.

Art. 4º. A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a apresentação do projeto de expansão, e do cronograma físico-financeiro da execução das obras.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2003.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 050/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
Diário MS
Edição Nº 2685
de 23 / 12 / 2003
[Signature]
(a) Responsável